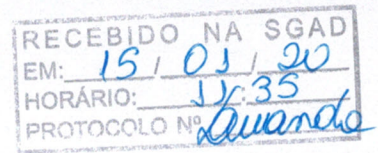




**Sinditamaraty**  
Sindicato Nacional dos Servidores do  
Ministério das Relações Exteriores



OFÍCIO Nº 03/2019/SINDITAMARATY

Brasília, 15 de janeiro de 2020

A Senhora,  
**Embaixadora CLÁUDIA FONSECA BUZZI**  
Secretaria de Gestão Administrativa – SGAD  
Ministério das Relações Exteriores

**Assunto:** Concessão de Imóveis Funcionais – Servidores PCC/PGPE.

Senhora SGAD,

Com o intuito de subsidiar as tratativas da última reunião ocorrida no dia 25 de outubro de 2019, que abordou, entre outros temas, a concessão de imóveis funcionais aos servidores do PCC/PGPE, o Sinditamaraty apresenta estudo com os fundamentos jurídicos de forma a contribuir para a superação do histórico entendimento da Instituição (doc. anexo).

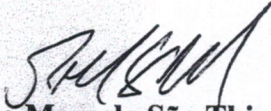
2. A nota técnica salienta os instrumentos normativos e que a Administração exclusiva dos imóveis destinados ao Ministério das Relações Exteriores foi retirada da competência da SPU, notadamente, para atender as peculiaridades do órgão.

3. Ressalta, ainda, que por tal razão, não se aplica a restrição direcionada aos imóveis administrados pela SPU de ocupação somente a Ministro de Estado, aos ocupantes de cargo de Natureza Especial e de cargo em comissão, de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6, e também, que não há amparo nessa legislação para o impedimento de ocupação dos imóveis por integrantes do Plano de Classificação de Cargos – PCC e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE do Ministério das Relações Exteriores.

4. Por fim, conclui com base na Lei nº 11.440/2006, que os atuais servidores do PCC e do PGPE, por pertencerem ao quadro permanente do MRE e, inclusive, por serem removidos ao exterior, a estes se aplica as disciplinas inerentes às carreiras do Serviço Exterior Brasileiro.

Assim, objetivando a construção de uma política não discriminatória e de valorização de todos os integrantes da categoria, o Sinditamaraty vem requerer a Vossa Excelência as providências no sentido de: a) autorizar procedimentos de inclusão dos PCC/PGPE nas listas de imóveis funcionais; b) determinar as respectivas concessões e c) por fim, determinar a revogação de quaisquer disposições de atos normativos que possam criar impedimentos ao benefício de moradia no Brasil.

Atenciosamente,

  
**João Marcelo São Thiago Melo**  
Presidente